

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 818, DE 2020

Torna obrigatória a internação hospitalar de pessoas com mais de 79 (setenta e nove) anos de idade infectadas com coronavírus e dá outras providências

Autor: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 818, de 2020, visa a tornar obrigatória a internação hospitalar de pessoas acima de setenta e nove anos de idade com infecção comprovada por Covid-19, reservando-se no mínimo dez por cento dos leitos para esses pacientes.

O autor fundamenta a iniciativa no fato de ser essa a faixa etária mais propensa às formas graves da doença.

A proposição tramita em regime de prioridade e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta Comissão, não houve oferecimento de emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

Apresentado em março de 2020, o projeto é um reflexo eloquente do estado da nação naquele momento, em que se verificou o mais



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222133767500>

CD222133767500*

rápido avanço nos casos de Covid-19, e em que havia muitas perguntas e quase nenhuma resposta, desencadeando pânico e medidas em muitos casos extremadas por parte da sociedade e dos poderes constituídos. Quem esteve no centro dos acontecimentos, como estivemos, pode, perfeitamente, compreender as motivações do autor, que tinha em mente a defesa da população idosa, e a sua urgência de apresentar uma proposição nesse sentido.

Isso posto, o que aqui se propõe, internação obrigatória baseada na idade do paciente, não encontra amparo na legislação vigente e nem nos fundamentos técnicos e científicos da prática médica. A necessidade de internação é determinada pelas condições do paciente e pela possibilidade de atenção adequada, ou pela necessidade de manter o isolamento de pacientes em quarentena. Em qualquer caso, os indivíduos com mais de setenta e nove anos estão amparados e incluídos. Internação obrigatória, sem levar isso em consideração, seria, além da impropriedade técnica, restringir a liberdade dos cidadãos naquela faixa etária, com o que não podemos concordar, principalmente nesta Comissão.

Mantemos entendimento consubstanciado no voto que proferi enquanto relatora do presente texto legislativo na Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa, com parecer aprovado em 30/09/2021.

Em suma, não vislumbra-se que a proposição venha a prosperar. Nossa voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 818, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-12358



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222133767500>

CD222133767500
* * * * *